



Política de Investimentos 2024 a 2028

Plano BD

Elaborado por: PREVIG – Sociedade de Previdência Complementar

Próxima revisão: Dezembro de 2024

Aprovado pelo Conselho Deliberativo – Ata nº 106 de 24/01/2024

Política de Investimentos 2024 - 2028

SUMÁRIO

| | | |
|---------|---|----|
| 1. | APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS | 4 |
| 2. | SOBRE A ENTIDADE | 4 |
| 3. | ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS..... | 5 |
| 3.1. | Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos..... | 5 |
| 3.2. | Distribuição de competências | 6 |
| 3.3. | Política de Alçadas..... | 9 |
| 4. | DESIGNAÇÃO DE AETQ..... | 9 |
| 5. | DESIGNAÇÃO DE ARGR..... | 9 |
| 6. | AÇÕES DE MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE | 10 |
| 6.1. | Conflitos de Interesse | 10 |
| 6.1.1. | Público Interno | 10 |
| 6.1.2. | Público Externo | 11 |
| 7. | DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS | 11 |
| 7.1. | Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos..... | 12 |
| 7.2. | Diretrizes para monitoramento dos investimentos | 12 |
| 8. | PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS | 13 |
| 9. | SOBRE O PLANO | 13 |
| 9.1. | Passivo Atuarial..... | 14 |
| 10. | ALOCAÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA..... | 15 |
| 10.1. | Rentabilidades e Benchmarks | 16 |
| 11. | LIMITES..... | 17 |
| 11.1. | Limite de alocação por segmento | 17 |
| 11.2. | Alocação por emissor | 18 |
| 11.2.1. | Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)..... | 18 |
| 11.3. | Concentração por emissor | 19 |
| 12. | RESTRIÇÕES..... | 19 |
| 13. | DERIVATIVOS..... | 21 |
| 14. | APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS..... | 22 |
| 15. | PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO..... | 22 |
| 15.1. | Risco de Mercado..... | 23 |
| 15.1.1. | VaR e B-VaR..... | 23 |
| 15.1.2. | Stress Test | 24 |
| 15.1.3. | Monitoramento e Providências | 24 |
| 15.2. | Risco de Crédito | 25 |
| 15.2.1. | Abordagem Qualitativa | 25 |
| 15.2.2. | Abordagem Quantitativa..... | 27 |

Política de Investimentos 2024 - 2028

| | |
|--|----|
| 15.2.3. Exposição a Crédito Privado..... | 28 |
| 15.2.4. Controle de Concentração | 29 |
| 15.3. Risco de Liquidez | 29 |
| 15.3.1. Indicadores para evidenciação da capacidade de pagamento de Obrigações (Passivo) | 29 |
| 15.3.2. Redução de Demanda de Mercado (Ativo) | 31 |
| 15.4. Risco Operacional..... | 31 |
| 15.5. Risco Legal | 32 |
| 15.6. Risco Sistêmico | 32 |
| 15.7. Risco relacionado à sustentabilidade..... | 32 |
| 16. CONTROLES INTERNOS..... | 33 |
| 16.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos | 33 |
| 17. DESENQUADRAMENTOS | 34 |
| 18. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO | 35 |

Política de Investimentos 2024 - 2028

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimento 2024-2028 do Plano BD, administrado pela PREVIG, tem como objetivos:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a entidade adotou o horizonte de sessenta meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022 e na Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.

Na elaboração da Política de Investimentos 2024-2028 foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano BD, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. SOBRE A ENTIDADE

A PREVIG – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR foi fundada em 2002 com o propósito de oferecer aos colaboradores da Tractebel Energia S.A. um plano de previdência complementar moderno e competitivo. Ao longo do tempo, novas patrocinadoras foram arroladas. Atualmente, a PREVIG é patrocinada também pela Engie Brasil Energia SA, Engie Brasil Participações Ltda., Tractebel Engineering Ltda, EloSaúde, Energia Sustentável, Diamante Geração de Energia Ltda., Pampa Sul, Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), Engie Soluções de Operação e Manutenção Ltda (ESOM) além da própria PREVIG. A entidade, que possui mais de 3 mil participantes, adota os mais elevados padrões de governança e gestão para assegurar a rentabilidade, a segurança e a liquidez necessárias ao atendimento dos compromissos estabelecidos no regulamento dos planos de benefícios.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Fundamentação:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea f;

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo;
- VI. Agir de acordo com o Ato Regular de Gestão, tipificado no § 1º Art. 230 da Resolução PREVIC nº 23:

“§ 1º Considera-se ato regular de gestão, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, aquele praticado por pessoa física:

Política de Investimentos 2024 - 2028

I - de boa-fé, com capacidade técnica e diligência, em cumprimento aos deveres fiduciários em relação à entidade de previdência complementar e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;

II - dentro de suas atribuições e poderes, sem violação da legislação, do estatuto e do regulamento dos planos de benefícios; e

III - fundado na técnica aplicável, mediante decisão negocial informada e refletida.”

3.2. Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo

| Responsabilidades | Objetivos |
|--|---|
| - Deliberar sobre a Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais. | - Estabelecer as diretrizes de aplicação dos recursos dos planos. |
| - Aprovar os normativos procedimentais internos referentes à gestão de investimentos e riscos. <ul style="list-style-type: none"> a. Os normativos devem descrever os processos, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> i. atividades, tarefas ou rotinas ii. requisitos e condições de execução iii. prazos iv. responsabilidades v. demais atributos | - Assegurar a existência de padrões definidos para execução e controle dos processos; - Possibilitar a implementação e acompanhamento de indicadores e métricas de controles internos. |
| - Estabelecer de forma clara e objetiva a segregação de funções. | - Mitigar a possibilidade de ocorrência de situações de conflito de interesses. |
| - Nomear o AETQ, escolhido entre os membros da Diretoria Executiva. | - Assegurar que o Diretor Estatutário nomeado tenha competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função. |
| - Nomear o Administrador Responsável pela Gestão de Riscos. | - Assegurar que o profissional nomeado tenha competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função. |
| - Verificar, a qualquer tempo, a veracidade e precisão dos dados e realizações da Diretoria Executiva, questionando-os e sugerindo correções. | - Realizar o controle sobre os dados informados, mitigando erros e imprecisões. |
| - Deliberar acerca das demonstrações financeiras, dos controles gerenciais, financeiros e operacionais. | - Aprovar os demonstrativos contábeis e prestar contas ao Conselho Fiscal e reguladores, disponibilizando suas informações aos participantes e assistidos. |

Conselho Fiscal

| Responsabilidades | Objetivos |
|--|--|
| - Fiscalizar as atividades de investimento da EFPC. | - Assegurar que a aplicação dos recursos está em conformidade com a regulamentação aplicável. |
| - Fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais; - Manifestar-se no relatório semestral de controle interno sobre a aderência da gestão à presente política, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos: | - Assegurar que a aplicação dos recursos está sendo executada de acordo com os objetivos planejados e correspondem as necessidades do plano; |

Política de Investimentos 2024 - 2028

| | |
|--|---|
| <p>Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimentos.</p> <p>Recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso.</p> <p>Manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.</p> <p>Implementação das ações previstas no plano anual de treinamento e desenvolvimento e de seu correspondente consumo orçamentário.</p> <p>Avaliar a efetividade dos controles internos acerca do gerenciamento das certificações profissionais requeridas.</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Aperfeiçoar os processos de gestão, aprimorando os controles internos, de modo a reduzir as potenciais desconformidades; - Assegurar que as orientações de melhoria das ações de controle sejam efetivamente implementadas; - Assegurar que os objetivos da política de treinamento e desenvolvimento sejam atingidos com a implementação do correspondente plano anual; - Assegurar que os requisitos de certificação profissional estão sendo permanentemente atendidos. |
| - Fiscalizar se as normas relativas à segregação de funções estão sendo efetivamente cumpridas. | - Avaliar se as normas e controles efetivamente possibilitam a mitigação de situações de conflito de interesses. |
| - Examinar e analisar as demonstrações financeiras, os controles gerenciais, financeiros e operacionais. | - Avaliar os atos de gestão e os resultados auferidos. |
| - Monitorar a aplicação dos procedimentos previstos pelos órgãos reguladores. | - Efetuar ações de controle, visando assegurar o contínuo cumprimento da legislação de regência da matéria. |
| Tomar conhecimento das atas das reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e demais comitês. | - A atividade de controle da EFPC exige permanente acompanhamento, das atividades e decisões efetuadas. Para tanto, a leitura atenta de todas as decisões tomadas é importante para que o conselheiro tenha condições de solicitar eventuais esclarecimentos ou documentos adicionais, se for o caso. |
| - Examinar os preços dos serviços de terceiros, o inteiro teor dos respectivos contratos e seus aditivos, critérios de aferição, cumprimento de prazos, deveres e demais informações julgadas necessárias. | - Verificar se as ações de controle interno são efetivas, assegurando a compatibilidade dos serviços com o objeto da contratação, adequação de preços ao nível de mercado, o respeito aos prazos de execução e a qualidade das entregas. |
| - Verificar a adequação e razoabilidade dos critérios adotados para registro de provisões, bem como para a contabilização de créditos a receber como de "liquidação duvidosa". | - Visa a evitar distorções na avaliação da situação patrimonial dos investimentos, mitigando o risco de erro na apuração dos resultados do exercício. |

Diretoria Executiva

| Responsabilidades | Objetivos |
|---|---|
| - Propor a Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais. | - Colaborar com o Conselho Deliberativo na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos. |
| - Deliberar sobre a aplicação dos recursos garantidores. | - Implementar as atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da Política de Investimentos. |
| - Celebrar contratos com prestadores de serviços. | - Viabilizar a execução da atividade de gestão dos investimentos. |
| - Monitorar o risco e retorno dos investimentos. | - Acompanhar o desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano. |
| - Deliberar acerca dos processos de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados a gestão de investimentos. | <ul style="list-style-type: none"> - Mitigar o risco de terceirização, contratando somente empresas especializadas. - Assegurar que os prestadores de serviços apresentem habilitação emitida pelo correspondente regulador, para o exercício específico da atividade a contratada. - Assegurar que o prestador de serviços comprove possuir capacidade técnica e experiência relevante no especificamente no mercado de previdência complementar fechada. |

Política de Investimentos 2024 - 2028

| | |
|---|---|
| - Elaborar as demonstrações financeiras, os relatórios de controles gerenciais, financeiros e operacionais. | - Realizar os devidos registros e prestar informações aos órgãos internos e externos, bem como aos participantes e assistidos. |
| - Tomar conhecimento das atas das reuniões, relatórios e demais documentos produzidos e/ou analisados pelo Comitê de Investimentos e de riscos. | - O conhecimento dos processos e dos elementos que subsidiaram as conclusões dos colegiados de assessoramento podem complementar e qualificar as informações que serão utilizadas para a tomada de decisão, assim como lhe compete convocar qualquer dos membros dos comitês para prestação de esclarecimentos, orientações e retirada de eventuais dúvidas, se for o caso. |

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e Administrador Responsável pela Gestão de Risco

| Responsabilidades | Objetivos |
|--|---|
| - Providenciar todo o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento. | - Dirigir as atividades de investimento, assumindo o encargo de ser o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos. |
| - Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito. | - Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação. |
| - Realizar a análise prévia dos riscos de investimentos, incluindo as respectivas garantias. | |

Comitê de Investimentos

| Responsabilidades | Objetivos |
|--|--|
| - Contribuir no desenvolvimento da Política de Investimentos. | - Auxiliar a Diretoria Executiva na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos. |
| - Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizados. | - Assessorar a Diretoria Executiva nas atividades de investimentos, emitindo recomendações sobre propostas de investimentos e/ou alterações no direcionamento dos recursos financeiros em função de mudanças conjunturais de mercado, visando a melhor alocação; |
| - Analisar o desempenho dos administradores de carteira de investimentos, e propor mudanças de gestor se for o caso. | - Assessorar e monitorar as decisões referentes à contratação de prestadores de serviços relacionados a atividade de gestão dos investimentos. |
| - Mensalmente, monitorar o risco e retorno dos investimentos, relatando ao AETQ/ARGR as suas conclusões. | - Auxiliar o AETQ/AEGR nas atividades de risco e retorno, opinando acerca do desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano. |
| - Recomendar a taxa de juros para a concessão de empréstimos aos Participantes. | - Garantir que a taxa de juros estipulada na concessão de empréstimos aos participantes seja competitiva e adequada com a realidade do mercado. |

Gerência de Investimentos

| Responsabilidades | Objetivos |
|--|---|
| - Participar da elaboração e análise de pareceres, contratos, convênios e outros documentos relacionados com as atividades de sua área de atuação. | - Desta forma, com o intuito de caracterizar as responsabilidades dos técnicos diretamente relacionados aos investimentos relevantes. |
| - Consultar, analisar e/ou acompanhar alterações da legislação pertinente, a aplicabilidade de leis, normas, regulamentos, | - Possibilitar o conhecimento das modificações normativas e subsidiar a construção de alternativas de investimento, |

Política de Investimentos 2024 - 2028

| | |
|--|---|
| modelos, métodos e práticas relacionadas com as atividades de sua área de atuação. | considerando as restrições existentes na regulamentação vigente. |
| - Realizar inspeções e emitir pareceres técnicos sempre que necessário, sobre assuntos relacionados a sua área de atuação. | - Participar de atividades de avaliação de prestadores de serviço, a fim de subsidiar as decisões relativas aos terceirizados. |
| - Planejar, elaborar, analisar e emitir pareceres sobre planos, programas, projetos relativos à sua área de atuação. | - Executar as atividades de planejamento, controle e demais rotinas correspondentes à sua área de atuação. |
| - Zelar pela aplicação diligente dos recursos e pela manutenção dos níveis de risco dentro dos parâmetros definidos. | - Possibilitar a realização da gestão dos investimentos em linha com os princípios e propósitos estabelecidos na legislação e na política de investimentos, perseguindo níveis de rentabilidade suficientes para o atingimento das metas, dentro dos parâmetros de risco definidos. |
| - Manter a documentação referente à sua atividade (pareceres e relatórios internos, atas, contratos, apresentações, etc.) sob sigilo e devidamente arquivada. | - Possibilitar o controle e rastreabilidade das decisões proferidas. |
| - Identificar e analisar oportunidades de investimento no mercado. | - Colaborar com a gestão da EFPC na identificação de oportunidades de alocação, enviando ao Comitê de Investimentos a proposta de realização de determinada operação. |
| - Subsidiar, quando solicitado, os demais integrantes da EFPC nas suas atividades profissionais, oferecendo suporte técnico nas deliberações a serem proferidas. | - Auxiliar na elaboração de relatórios, estudos, análises e pareceres com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão. |

3.3. Política de Alçadas

Fica à cargo da Diretoria Executiva, com o auxílio da Gerência de Investimentos e Comitê de Investimentos, a responsabilidade pela execução dos investimentos de acordo com as diretrizes e limites da Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

4. DESIGNAÇÃO DE AETQ

A função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) é designada a um dos membros da Diretoria Executiva, atribuindo-lhe a incumbência de principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

| DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ) | | | |
|---|----------------|-------------|--------------------------|
| Função | CPF | Nome | Cargo |
| AETQ | 274.653.298-09 | Levi Nagano | Diretor de Investimentos |

5. DESIGNAÇÃO DE ARGR

Considerando o seu porte e complexidade, a EFPC deliberou por atribuir cumulativamente a função de administrador responsável pela gestão de riscos (ARGR) ao exercente da função de AETQ.

Política de Investimentos 2024 - 2028

| DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS (ARGR) | | | |
|--|----------------|-------------|--------------------------|
| Função | CPF | Nome | Cargo |
| ARGR | 274.653.298-09 | Levi Nagano | Diretor de Investimentos |

6. AÇÕES DE MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Fundamentação:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea g.;

6.1. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

6.1.1. Público Interno

A EFPC não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente.

Qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição. A declaração de impedimento ou suspeição poderá ser oral, com efeitos imediatos, devendo ser formalizada por meio de termo escrito no prazo de 24 horas contados de sua comunicação.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;

Política de Investimentos 2024 - 2028

- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

6.1.2. Público Externo

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente.

Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, irão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses, sendo alvos de análises qualificadas dos setores jurídicos.

Além disso, a Entidade observará a isenção de seus prestadores de serviço, atentando-se, em especial, para os seguintes casos:

- Potenciais conflitos de interesse de alocadores, seja por alocação em produtos da própria casa, em produtos de casas associadas ou por opacidade das informações relacionadas à reversão de “rebates”;
- Potenciais conflitos de interesse de consultores, em especial no que tange à seleção de produtos, sendo definitivamente inaceitável que os produtos selecionados gerem qualquer espécie de vantagem para o consultor;
- Potenciais conflitos de interesse no monitoramento, em especial quando houver estímulos para que o autor do monitoramento não reporte eventuais problemas;

Potenciais conflitos de interesses de gestores de primeiro nível, sobretudo quando da alocação em produtos estruturados e/ou distribuídos pela própria casa ou empresa associada.

7. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea e;
Resolução CMN nº 4.994, Art. 10, § 1º e § 2º e Art. 11, § 2º.

A avaliação, gerenciamento e acompanhamento do risco e retorno das carteiras próprias e administradas será executada de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente Política de Investimentos.

Os investimentos realizados pela EFPC, em carteira própria, administrada ou em fundos exclusivos devem ser objeto de análise prévia, considerando os correspondentes riscos e as suas garantias reais ou fidejussórias, se existentes.

Política de Investimentos 2024 - 2028

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise de riscos relacionados à sustentabilidade;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

7.1. Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos

Elegibilidade, condições, requisitos para aquisição

Os seguintes pontos serão avaliados:

- Compatibilidade das características do investimento com o estudo de macroalocação;
- Avaliar a documentação da oferta com destaque para os fatores de risco e para a expectativa retorno;
- Avaliar as taxas cobradas pelo administrador e/ou gestor em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;
- Verificar outros riscos que possam ser identificados, avaliados e mecanismos de controle que possam ser utilizados para monitoramento dos riscos decorrentes da operação;
- Analisar as estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como *covenants*, seguros, avais, fianças, depósitos, ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito, quando for o caso;
- No caso de fundos de investimentos, avaliar a Política de Investimentos do fundo, os critérios de alocação e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.

7.2. Diretrizes para monitoramento dos investimentos

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento;
- Desempenho em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;

Política de Investimentos 2024 - 2028

- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
- Risco em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Monitoramento do rating e das garantias;
- Alterações qualitativas no ativo, emissor ou gestor.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato, etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser constantemente monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis. A área de investimentos deve estar em constante contato com o gestor e/ou administrador do fundo que tem a obrigação de prover a EFPC de informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar performance em seu período de aplicação e desenvolvimento.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

8. PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea c;

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas anteriormente, a EFPC define critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento.

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na Resolução PREVIC nº 23, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à ANBIMA, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

9. SOBRE O PLANO

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso IV

A presente Política de Investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

Política de Investimentos 2024 - 2028

| PLANO DE BENEFÍCIOS | |
|---|-----------------------------|
| Nome | Plano de Benefício Definido |
| Modalidade | Benefício Definido (BD) |
| Meta atuarial | INPC + 4,83% a.a. |
| CNPB | 20.020.015-29 |
| CNPJ do Plano | 48.307.159/0001-80 |
| Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB) | Neloir Paludo |

9.1. Passivo Atuarial

O controle de riscos em planos de previdência passa necessariamente pela identificação do passivo, que pode consistir em obrigações futuras ou expectativas de retorno de acordo com os tipos de plano de benefícios.

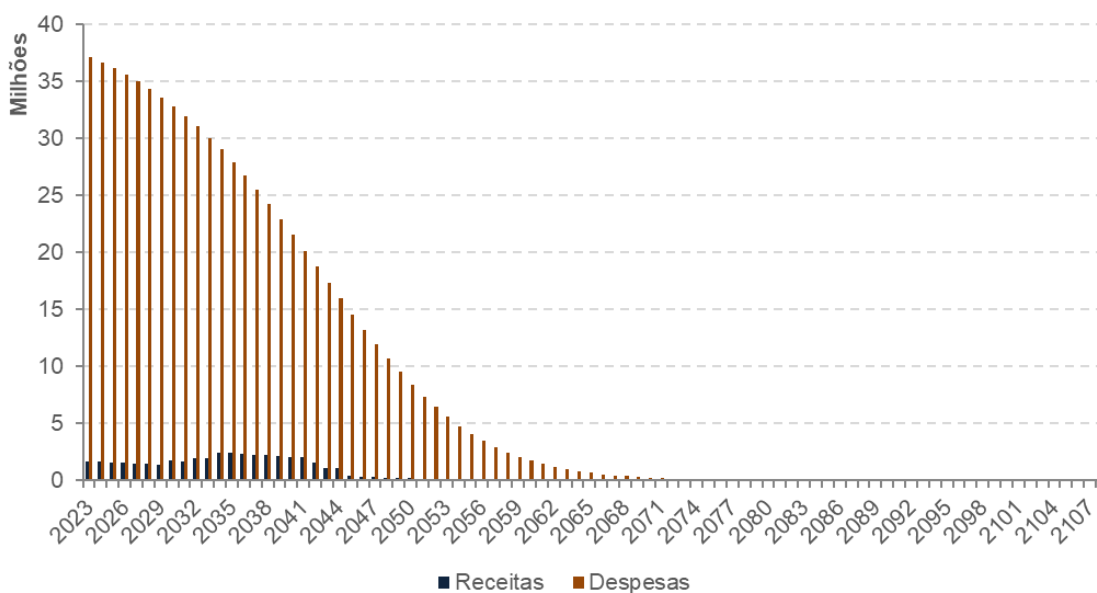
A avaliação do risco atuarial integrado aos investimentos tem como objetivo assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios administrados.

A necessidade cada vez mais latente de uma gestão conjunta entre ativos e passivos torna este tópico de extrema importância para avaliar se a carteira de investimentos está condizente com o fluxo de suas obrigações.

Os referenciais de prazo médio dos fluxos do ativo e passivo, bem como a taxa atuarial/meta do plano são apresentados no quadro a seguir.

| REFERENCIAIS DO PLANO DE BENEFÍCIOS | |
|-------------------------------------|-------------------|
| Duration do passivo | 9,32 anos |
| Duration do ativo | 8,34 anos |
| Taxa atuarial/taxa de referência | INPC + 4,83% a.a. |

Política de Investimentos 2024 - 2028



Este gráfico representa a distribuição dos fluxos líquidos (benefícios pagos – contribuições) simulados ao longo do tempo com base na evolução do passivo.

O Estudo de ALM - *Asset Liability Management* (gerenciamento de ativos e passivos) - busca oferecer uma solução mais adequada para definição de regras que objetivam a preservação do equilíbrio e da solvência dos planos tendo como foco a gestão de riscos com base na compreensão dos fatores determinantes no resultado de um plano. O estudo deve ser revisado periodicamente e sua elaboração deve:

- Considerar as classes de ativos elegíveis, bem como dados adicionais de liquidez, risco de mercado, risco de crédito e horizonte de investimentos;
- Apresentar como resultado uma carteira que proporcione retornos compatíveis com a meta atuarial e que minimize a probabilidade de déficit atuarial;
- Adotar os limites para cada classe de ativos respeitando as restrições legais e os limites utilizados para parametrização do modelo.

10. ALOCAÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA

Fundamentação:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso I.

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta Política de Investimentos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa a dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

Política de Investimentos 2024 - 2028

| SEGMENTO | LIMITE LEGAL | ALOCAÇÃO OBJETIVO | LIMITES | |
|-----------------------------|--------------|-------------------|----------|----------|
| | | | INFERIOR | SUPERIOR |
| Renda Fixa | 100% | 98,53% | 38,00% | 100,00% |
| Renda Variável | 70% | 0,00% | 0,00% | 5,00% |
| Estruturado | 20% | 0,00% | 0,00% | 7,00% |
| Imobiliário | 20% | 0,00% | 0,00% | 0,50% |
| Operações com participantes | 15% | 1,47% | 0,00% | 5,00% |
| Exterior | 10% | 0,00% | 0,00% | 0,50% |

10.1. Rentabilidades e Benchmarks

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Incisos II e III.

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

| RENTABILIDADE ¹ PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO | | | | | | |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|-----------|
| SEGMENTO | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | ACUMULADO |
| Plano | 9,88% | 10,07% | 16,20% | 12,10% | 10,19% | 73,61% |
| Renda Fixa | 9,83% | 10,00% | 16,11% | 12,07% | 10,18% | 73,21% |
| Renda Variável | NA | NA | NA | NA | NA | NA |
| Estruturado | NA | NA | NA | NA | NA | NA |
| Imobiliário | NA | NA | NA | NA | NA | NA |
| Operações com Participantes | 12,66% | 13,99% | 21,74% | 14,30% | 10,89% | 98,15% |
| Exterior | NA | NA | NA | NA | NA | NA |

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), foram estabelecidas, conforme tabela a seguir:

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

¹ Metodologia para apuração da rentabilidade: Cotização Adaptada.

Política de Investimentos 2024 - 2028

| SEGMENTO | BENCHMARK | META DE RENTABILIDADE | RETORNO ESPERADO (2024) |
|-----------------------------|-------------------|-----------------------|-------------------------|
| Renda Fixa | INPC + 4,83% a.a. | INPC + 4,83% a.a. | 9,21% |
| Operações com Participantes | INPC + 6,00% a.a. | INPC + 6,00% a.a. | 10,43% |

11. LIMITES

Fundamentação:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea d.

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites consignados na tabela abaixo.

11.1. Limite de alocação por segmento

| ART. | INCISO/ ALÍNEA | MODALIDADES DE INVESTIMENTO | LIMITES | |
|-------|---------------------|--|-------------|-------------|
| | | | LEGAL | BD |
| 21 | - | Renda Fixa | 100% | 100% |
| | I-a | Títulos da dívida pública mobiliária federal interna | 100% | 100% |
| | I-b | ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna | | 100% |
| | II-a | Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias | 80% | 80% |
| | II-b | Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras | | 80% |
| | II-c | ETF Renda Fixa | | 80% |
| | III-a | Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais | 20% | 20% |
| | III-b | Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País | | 20% |
| | III-c | Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias | | 20% |
| | III-d | Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 | | 20% |
| | III-e | FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB | | 20% |
| III-f | CPR, CDCA, CRA e WA | 20% | | |
| 22 | - | Renda Variável | 70% | 5% |
| | I | Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança. | 70% | 5% |
| | II | Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto | 50% | 5% |
| | III | <i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível II e III, BDR de ETF e ETF exterior | 10% | 5% |
| | IV | Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros. | 3% | 3% |
| 23 | - | Estruturado | 20% | 7% |

Política de Investimentos 2024 - 2028

| | | | | |
|----|-----|---|------------|-------------|
| | I-a | FIP (cotas de fundos de investimento em participações) | 15% | 2% |
| | I-b | FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) | 15% | 5% |
| | I-c | FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”) | 15% | 0% |
| | II | COE (Certificados de Operações Estruturadas) | 10% | 0% |
| 24 | - | Imobiliário | 20% | 0,5% |
| | I | FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário)) | 20% | 0,5% |
| | II | CRI (certificados de recebíveis imobiliários) | | 0,5% |
| | III | CCI (cédulas de crédito imobiliário) | | 0,5% |
| | - | Estoque imobiliários | | - |
| 25 | - | Operações com Participantes | 15% | 5% |
| | I | Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos | 15% | 5% |
| | II | Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos | | 5% |
| 26 | - | Exterior | 10% | 0,5% |
| | I | FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa” | 10% | 0,5% |
| | III | FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior” – 67% | | 0,5% |
| | IV | FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior” | | 0,5% |
| | V | <i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”) | | 0,5% |
| | VI | Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores. | | 0,5% |

11.2. Alocação por emissor

| ART. | INCISO | LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR | LIMITES | |
|------|--------|---|---------|------|
| | | | LEGAL | BD |
| 27 | I | Tesouro Nacional | 100% | 100% |
| | II | Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen | 20% | 10% |
| | III | Demais Emissores | 10% | 10% |

11.2.1. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)

Legislação de referência:
Resolução CMN nº 4.994/22, Art. 19, § 4º.

Política de Investimentos 2024 - 2028

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela EFPC, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, desde que observadas as condições especiais previstas no § 4º, do art. 27, da Resolução CMN nº 4.994/22, referentes ao **limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)**.

A EFPC irá observar no ato de **aquisição de ativos de emissão de patrocinador do plano**, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do **limite restritivo de alocação por emissor** (caso especial de “emissor-patrocinador”), conforme quadro abaixo:

| ART. | INCISO | ALÍNEA | LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR | LIMITES | |
|------|--------|--------|---|---------|-----|
| | | | | LEGAL | PI |
| 27 | § 4º | - | Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora ** | 10% | 10% |

11.3. Concentração por emissor

| ART. | INCISO | ALÍNEA | LIMITES DE CONCETRAÇÃO POR EMISSOR | LIMITES | |
|------|--------|--------|---|---------|-----|
| | | | | LEGAL | PI |
| 28 | I | a | Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN) | 25% | 25% |
| | | b | FIDC e FIC-FIDC ** | 25% | 25% |
| | | c | ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa, Renda Variável ou Exterior | 25% | 25% |
| | | d | FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado **, FIP *** | 25% | 25% |
| | | e | FII e FIC-FII ** | 25% | 25% |
| | | f | FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26** | 25% | 25% |
| | II | - | Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário* | 25% | 25% |
| | III | a | Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26 | 15% | 15% |
| | | b | Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21 | 15% | 15% |
| | - | §1º | De uma mesma série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa. | 25% | 25% |
| | - | §2º | De uma mesma classe de cotas FIDC. | 25% | 25% |
| | - | §6º | Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta | 25% | 25% |

* Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

§ 2º O limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II do caput

** não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

*** não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

12. RESTRIÇÕES

Antes de executar as operações, a EFPC verifica se a ação pretendida está de acordo com as disposições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e não incorre em qualquer das vedações previstas na referida norma.

Política de Investimentos 2024 - 2028

- **Títulos enquadrados como Grau Especulativo**

É vedada a aquisição de títulos considerados, segundo os critérios estabelecidos por esta Política de Investimento, como de Grau Especulativo.

Caso um título que tenha sido adquirido como sendo de grau de investimento sofra um rebaixamento de rating e passe a ser enquadrado na categoria grau especulativo, cabe à PREVIG decidir pela manutenção ou não deste papel na carteira.

Outras restrições podem ser estabelecidas em regulamentos e mandatos de cada veículo de investimento.

- **Instituições Financeiras**

É vedada a aplicação em títulos de Instituições Financeiras com patrimônio líquido inferior a R\$ 1 bilhão, excetuando-se os investimentos em DPGEs.

Somente será permitida a aplicação em DPGEs de emissão de instituições financeiras com patrimônio líquido superior a R\$ 400 milhões. Além disso, no momento da aquisição dos DPGEs, a instituição emissora deve apresentar rating equivalente a, no mínimo, BBB- por alguma das agências internacionais de classificação, listadas no capítulo “Avaliação e Controle de Riscos” desta Política de Investimento.

- **Fundos de Investimentos Exclusivos**

É vedado aos fundos de investimentos exclusivos:

- Aplicação em títulos públicos de emissão dos Estados e dos Municípios diretamente ou indiretamente através de fundos que tenham em sua composição os referidos títulos;
- Aquisição de títulos de desenvolvimento econômico (TDE) e quotas de fundos de desenvolvimento (FDS);
- Realização de operações denominadas day-trade;
- Realização de operações na(s) qual(is) a(s) patrocinadora(s), ou empresas ligadas a ela(s) figure como contraparte. Isso se aplica exclusivamente à compra de participações no capital das empresas, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Complementar nº109, de 29 de maio de 2001;
- Realização de operações de derivativos de renda fixa ou de renda variável que não possuam garantia;

Política de Investimentos 2024 - 2028

- Realização de operações de venda de opções de compra a descoberto e venda de opções de venda a descoberto;
- Comprar qualquer ativo de crédito privado sem a anuência da PREVIG.

13. DERIVATIVOS

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso V.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022.

A EFPC, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela Clearing;²
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.^{5,3}

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções, transcritos anteriormente;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;

² Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

³ No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.994.

Política de Investimentos 2024 - 2028

- As operações deverão ter o objetivo de proteção, seja em relação a um cenário adverso ou ao descolamento em relação a um determinado objetivo.

14. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 43, de agosto de 2021.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pela EFPC ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável, poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O controle da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

15. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea b;

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

15.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a EFPC emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

| FERRAMENTAS | PROPÓSITO |
|---|---|
| <i>Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)</i> | O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos. |
| <i>Stress Test</i> | O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário |

15.1.1. VaR e B-VaR

Para os segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com *lambda* 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

| SEGMENTO | BENCHMARK | VaR / B-VaR | LIMITE |
|------------------------|-------------------|--------------|--------|
| Consolidado – Plano BD | INPC + 4,83% a.a. | <i>B-VaR</i> | N.H. |
| Renda Fixa | 100% CDI | <i>VaR</i> | 1,50% |
| Renda Variável | IBOVESPA | <i>B-VaR</i> | 10,00% |

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

15.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de *stress* será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3⁴
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de *stress* poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementarará as análises de valor em risco com a análise de *stress*.

A Entidade entende que valores de perda de até 5,00% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor por mais de uma vez.

15.1.3. Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

⁴Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

Política de Investimentos 2024 - 2028

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

15.2. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a EFPC avalia o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. As análises realizadas se baseiam, simultaneamente, nas seguintes abordagens:

| ABORDAGENS | PROPÓSITO |
|--------------|---|
| Qualitativa | A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc. |
| Quantitativa | Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (<i>rating</i>). |

15.2.1. Abordagem Qualitativa

Para a tomada de decisão sobre um possível investimento em um papel de crédito, a EFPC deve considerar as características, garantias e fontes de risco do ativo em si.

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir.

No caso de investimentos indiretos (por meio de fundos de investimentos), cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições estabelecidas no regulamento do fundo.

Sugere-se que a análise considere os seguintes pontos:

Análise dos emissores

Política de Investimentos 2024 - 2028

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada, além da necessidade de se observar as diretrizes gerais mencionadas no item 8 desta política, é necessária, também, a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento, etc.

Em caso de operações mais complexas, recomenda-se encaminhar a documentação para uma análise jurídica.

Comparação da *duration* e fluxo de caixa

A *duration* de uma operação pode ser considerada na tomada de decisão de forma a ordenar a preferência, quanto a operações de mesmo retorno e diferente *duration*, sendo, portanto, uma variável de análise importante.

Análise do impacto de nova operação na carteira

Para completar a análise, depois de consideradas as características individuais da operação e de compará-la com alternativas disponíveis, é necessário analisar o impacto da inserção deste papel na carteira atual. Esta análise também deve ter um aspecto quantitativo preponderante, sem perder de vista as metas atuariais e os critérios de enquadramento da carteira.

Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

Política de Investimentos 2024 - 2028

15.2.2. Abordagem Quantitativa

A Entidade poderá utilizar, entre outros instrumentos, para essa avaliação os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

| TABELA DE RATINGS | | | | | |
|-------------------|------------|--------|---------|--------------|--------------|
| Faixa | Fitch | S&P | Moody's | Grau | |
| 1 | AAA (bra) | brAAA | AAA.br | Investimento | |
| 2 | AA+ (bra) | brAA+ | AA+.br | | |
| | AA (bra) | brAA | AA.br | | |
| | AA- (bra) | brAA- | AA-.br | | |
| 3 | A+ (bra) | brA+ | A+.br | | |
| | A (bra) | brA | A.br | | |
| | A- (bra) | brA- | A-.br | | |
| 4 | BBB+ (bra) | brBBB+ | BBB+.br | | Especulativo |
| | BBB (bra) | brBBB | BBB.br | | |
| | BBB- (bra) | brBBB- | BBB-.br | | |
| 5 | BB+ (bra) | brBB+ | BB+.br | | |
| | BB (bra) | brBB | BB.br | | |
| | BB- (bra) | brBB- | BB-.br | | |
| 6 | B+ (bra) | brB+ | B+.br | | |
| | B (bra) | brB | B.br | | |
| | B- (bra) | brB- | B-.br | | |
| 7 | CCC (bra) | brCCC | CCC.br | | |
| | CC (bra) | brCC | CC.br | | |
| | C (bra) | brC | C.br | | |

Política de Investimentos 2024 - 2028

| | | | | |
|---|---------|-----|------|--|
| 8 | D (bra) | brD | D.br | |
|---|---------|-----|------|--|

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior à faixa 3 indicada na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

15.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição à ativos não elegíveis.

Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

| Categoria de Risco | Limite |
|--|--------|
| Grau de Investimento + Grau Especulativo | 25% |
| Grau Especulativo | 5% |

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa a comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos, papéis que já se enquadram nesta categoria e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais

Política de Investimentos 2024 - 2028

(mandato não discricionário), dos quais a Entidade não tem controle sobre o regulamento. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

15.2.4. Controle de Concentração

Além dos controles já explicitados, a Entidade atentar-se-á para eventuais excessivas concentrações em determinados emissores e/ou em setores específicos da economia. A razão pela qual tal atitude é tomada é o reconhecimento de que, por mais que os controles sejam observados, o mercado de crédito está sujeito a idiosincrasias próprias, que podem levar a perdas mesmo em situações aparentemente controladas.

Nesse sentido, a Entidade observará os seguintes parâmetros:

| TIPO DE CRÉDITO | CONTROLE INDIVIDUAL | CONTROLE SETORIAL |
|-----------------|---------------------|-------------------|
| Financeiro | 5% | 20% |
| Corporativo | 2% | 10% |

A extrapolação de qualquer um dos níveis de controle não exige imediata revisão da alocação, mas sim estudo mais aprofundado da contraparte em questão ou do setor ao qual ela pertence.

15.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

Para fins de mensuração e análise deste risco, serão utilizados os indicadores com objetivo de evidenciar a capacidade do plano para honrar as obrigações com os participantes no curto e médio prazo (Passivo), considerando ativos de maior e menor liquidez e a posição em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente (Ativo).

15.3.1. Indicadores para evidenciar a capacidade de pagamento de Obrigações (Passivo)

A Entidade acompanhará os indicadores seguintes para evidenciar a capacidade de pagamento de suas obrigações com os participantes. Tais indicadores foram baseados nos índices de liquidez desenvolvidos pela PREVIC e publicados no Relatório de Estabilidade da Previdência Complementar, com adaptação de metodologia para adequação das informações disponíveis.

Política de Investimentos 2024 - 2028

Não serão estabelecidos parâmetros mínimos, sem prejuízo de vir a agir quando os níveis dos índices a seguir apresentados estiverem abaixo de 1.

Índice de Liquidez Global (ILG)

O índice de liquidez global (ILG) tem por objetivo mensurar a disponibilidade de ativos líquidos, independentemente dos respectivos prazos de vencimento ou da volatilidade, para fazer frente às obrigações com participantes projetadas para cinco anos.

Por ativos líquidos entende-se o composto do total de títulos públicos, títulos privados de renda fixa, operações compromissadas em carteira e fundos de renda fixa e renda variável sem restrição para resgates. O índice compara esse montante de liquidez, frente ao fluxo atuarial líquido (total dos fluxos de benefícios subtraídos dos fluxos de contribuições de ativos e assistidos) estimado para os próximos cinco anos, descontada da meta definida na última avaliação atuarial.

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de ativos com liquidez em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando que não há insuficiência de ativos para cobrir as obrigações.

Quanto maior o ILG, maior a flexibilidade para a realização de ativos e evitar perdas decorrentes da necessidade de negociar sob condições adversas de mercado, a preços inferiores aos estabelecidos como meta quando adquiridos.

Índice de Liquidez de Curto Prazo (ILCP)

O índice de liquidez de curto prazo (ILCP) relaciona o valor presente (VP) dos títulos de renda fixa em carteira (títulos públicos, títulos privados e operações compromissadas) de prazos de vencimentos curtos (até cinco anos) com os VP das obrigações atuariais líquidas das contribuições, no mesmo prazo (até cinco anos).

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de renda fixa em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando menor necessidade de realizar outros ativos para cobrir as obrigações no período de referência. Portanto, o ILCP maior tende a reduzir a exposição ao risco de mercado.

Política de Investimentos 2024 - 2028

15.3.2. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento.

| HORIZONTE | PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA |
|-----------------|-------------------------------|
| 21 dias úteis | 5% |
| 252 dias úteis | 10% |
| 1260 dias úteis | 20% |

15.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

15.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de compliance, que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

15.6. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para o monitoramento do risco sistêmico será calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

15.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Fundamentação:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environmental, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

Política de Investimentos 2024 - 2028

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

As três principais estratégias em termos de Investimento Responsável que incorporam critérios ASG são:

- Integração, mediante a agregação de critérios socioambientais e de governança aos tradicionais e indispensáveis critérios de desempenho econômico-financeiro;
- Avaliação dos melhores desempenhos em termos socioambientais e de governança dentro de determinado setor econômico (*best-in-class*) – estratégia que leva em conta a conduta específica de cada empresa, considerando-se o mercado específico em que ela atua;
- Filtragem – a filtragem pode ser positiva, quando a alocação de recursos a determinados setores é privilegiada por sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável ou negativa, quando determinados setores são excluídos por sua natureza controversa em relação a aspectos ASG.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a EFPC se atentará, em seus processos de seleção, à incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção dos portfólios dos seus gestores. Por enquanto, tal monitoramento terá objetivo educativo, mas em breve passará a ser classificatório.

16. CONTROLES INTERNOS

16.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

| Risco | Monitoramento | Controles adotados |
|---|---|--|
| Risco de Mercado | - Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i> ; - Teste de Stress. | - Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos. |
| Risco de Crédito | - Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de <i>ratings</i> . | - Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i> . |
| Risco de Liquidez | - Liquidez dos ativos de mercado. | - Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a EFPC extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios. |
| Risco Operacional (específico para atividades internas da Entidade) | - Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos. | - Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; |

Política de Investimentos 2024 - 2028

| | | |
|-----------------|---|---|
| | | - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos. |
| Risco Legal | - Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos. | - Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço. |
| Risco Sistêmico | - Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado. | - Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores. |

17. DESENQUADRAMENTOS

| DESENQUADRAMENTO | | |
|---|---|--|
| ATIVO | PASSIVO | TRANSITÓRIO |
| <p><u>Ocasionado por erros ou falhas internas:</u></p> <p><u>Imediata correção;</u></p> <p><u>Comunicar à Diretoria Executiva, para providências;</u></p> <p><u>Informar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;</u></p> <p><u>Conselho fiscal deve incluir o evento no relatório semestral de controles internos;</u></p> <p><u>Deve gerar procedimento de revisão de processos de controle internos, com prazo para adequação formal dos mesmos.</u></p> <p><u>Desenquadramento gerado por terceiros:</u></p> <p><u>Descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos.</u></p> <p><u>Passível de sanções ao gestor e ao administrador de recursos, que podem incluir ações que vão desde a sua advertência formal, passando por resgate de recursos, encerramento de contratos, acionamento perante os órgãos de controle para apuração de responsabilidades e, em casos graves, abertura de processos judiciais para reparação dos danos e prejuízos causados ao patrimônio dos planos.</u></p> | <p><u>Regra geral:</u></p> <p><u>Os desenquadramentos de natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente.</u></p> <p><u>Deve ser corrigido em até 2 anos da sua data de ocorrência</u></p> <p><u>A EFPC fica impedida, até o respectivo reenquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados.</u></p> <p><u>Regra para fundos:</u></p> <p><u>A EFPC tem até sessenta dias a partir da data de cada integralização para enquadrar-se aos limites de alocação por emissor previstos no art. 28, inc. II da Res. CMN nº 4.661/2018.</u></p> | <p><u>Investimentos realizados antes da entrada em vigor da Res. CMN nº 4.994/2022, de 24/03/2022:</u></p> <p><u>Investimentos, que se tornaram desenquadrados por causa de alterações nos limites e requisitos estabelecidos ou modificados pela nova resolução, poderão ser mantidos até a data do seu vencimento ou de sua alienação, conforme o caso.</u></p> <p><u>A EFPC fica impedida de efetuar novas aplicações nesses investimentos, até que se observe o enquadramento conforme prevê a nova resolução.</u></p> <p><u>Poderão ser realizadas as integralizações das cotas, quando decorrentes de compromissos formalmente assumidos pela EFPC, antes de 29/05/2018, nos seguintes instrumentos:</u></p> <p style="text-align: center;">I - FIDC e FICFIDC;</p> <p style="text-align: center;">II - FIP; e</p> <p style="text-align: center;">III - FII ou FICFII.</p> <p><u>Investimentos em imóveis realizados antes da entrada em vigor da Res. CMN nº 4.994/2022, de 29/05/2018:</u></p> <p><u>Em até doze anos (até 24/05/2030), a EFPC deverá alienar o estoque de imóveis e terrenos pertencentes à sua carteira própria ou constituir FII para abrigá-los.</u></p> |

Política de Investimentos 2024 - 2028

| | | |
|--|--|--|
| <p><u>Deve ser incluído no monitoramento dos serviços prestados e na avaliação periódica do prestador de serviços.</u></p> <p><u>Deve ser informado à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.</u></p> <p><u>Caberá ao AETQ e ARGR providenciarem o necessário para a correção do fato e desenvolvimento de soluções para evitar sua recorrência.</u></p> | | |
|--|--|--|

18. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO

Fundamentação:
Resolução CMN nº 4.994/22, Art. 19, § 1; e
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 364, § 2º.

| CONTROLE | |
|---------------------------------|------------|
| Aprovação Diretoria Executiva | 30/11/2023 |
| Aprovação Conselho Deliberativo | 24/01/2024 |
| Encaminhamento à PREVIC | |

Política de Investimentos 2024 - 2028

